



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

LEI N.º 2.143/2019

**INSTITUI O PROGRAMA HORTA
COMUNITÁRIA E FAMILIAR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Horta Comunitária e Familiar no Município de Conceição do Castelo, com os seguintes objetivos:

- I - Proporcionar terapia ocupacional para as famílias;
- II - Aproveitar áreas devolutas;
- III - Manter terrenos limpo e produtivo.

Parágrafo único - A Prefeitura de Conceição do Castelo, por meio da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, será considerada o organismo gerenciador do programa referido no *caput* deste artigo.

Art. 2º A implantação das hortas comunitárias poderá se dar:

- I - em áreas públicas municipais;
- II - em áreas declaradas de utilidade pública e ainda não utilizadas;
- III - em terrenos particulares;



Parágrafo único. A utilização em áreas do inciso III deste artigo se dará mediante autorização, com firma reconhecida em cartório, do proprietário ou possuidor de terreno baldio, não cumpridor da limpeza e drenagem do mesmo.

Art. 3º Cada área poderá ser trabalhada por uma pessoa ou por um grupo de pessoas, que se cadastrarão individualmente ou coletivamente no órgão encarregado da gerência do programa.

Art. 4º O processo de implantação da horta comunitária seguirá os seguintes passos:

- a) localização, por parte dos cadastrados, da área a ser trabalhada;
- b) autorização do proprietário em casos de terrenos particulares, conforme parágrafo único do artigo 2º desta lei;
- c) oficialização da área junto a SEMAMA – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, depois de formalizada a permissão do uso para o fim determinado nesta lei.

Art. 5º Na implantação do Programa Horta Comunitária e Familiar fica vedado o uso de agrotóxico.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a indicar ao programa os proprietários de terrenos baldios sem manutenção, como forma de punição.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

Art. 7º É vedada a utilização de mão de obra de servidores municipais na implantação e manutenção das Hortas Comunitárias e Familiar de que trata a presente lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Conceição do Castelo-ES, 06 de Dezembro de 2019.


CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito de Conceição do Castelo – ES



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

SANÇÃO

Eu **CHRISTIANO SPADETTO**, Prefeito de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, e nos termos previstos no artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, para todos os fins de direito e que se fizerem necessários, o **PROJETO DE LEI n.º 081/2019**, de autoria do Poder Executivo Municipal e aprovado pela Câmara Municipal na data de 03 de Dezembro de 2019, atribuindo-a como **LEI n.º 2.143/2019**.

Gabinete do Prefeito de Conceição do Castelo/ES, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito de Conceição do Castelo – ES